



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

**PROJETO DE LEI Nº 081/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos, nos termos da Lei Municipal nº 1.144, de 06 de agosto de 2013, e suas alterações, à **ARNE INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA** e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,**  
Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos à expansão de atividades industriais, nos termos da Lei Municipal nº 1.144, de 06 de agosto de 2013, e suas alterações, e nos termos desta Lei, à empresa **ARNE INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.812.377/0001-50, com sede na Rua 12 de Outubro, 332, Centro, município de Travesseiro/RS, *através da doação de uma área de terras, com a superfície de 304,50m<sup>2</sup>, situada na área urbana do Município, localizada no Setor 5, Quadra 533, Lote 03, lado par, na Rua 12 de Outubro, centro, neste município, no quarteirão incompleto formado pela Rua 12 de Outubro e Rua Itália, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio, RS, conforme matrícula nº 27.625, para fins de instalação de empreendimento destinado à fabricação de móveis e esquadrias de madeira e outras peças de madeira para instalações industriais e comerciais e reparação de artigos do mobiliário.*

**Parágrafo único.** O valor da área de terras apurado em avaliação é de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** - Reverterá ao patrimônio do Município a área de terras citada no do art. 1º desta Lei, objeto de doação, bem como todo e qualquer prédio ou instalações nela edificadas, sem qualquer indenização, se a beneficiária não se instalar num prazo máximo de dois (02) anos, a contar da outorga da Escritura Pública de doação da referida área de terras, ou se a mesma paralisar, temporária ou definitivamente, suas atividades antes de transcorridos 10 (dez) anos, a contar do início do seu efetivo funcionamento.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da tramitação legal da Escritura Pública de Doação correrão por conta da Empresa beneficiada.

**Art. 4º** – Em contrapartida aos incentivos autorizados, a beneficiária deverá manter o número de 03 (três) postos de trabalho diretos com a implantação do projeto, bem como, cumprir e manter as condições estabelecidas na proposta protocolada sob o nº 1.474/2023.

**Art. 5º** – Para habilitar-se a qualquer dos incentivos previstos nesta Lei, a Empresa beneficiada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Federal, admitindo-se a conjunta, a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da mesma, a Certidão Negativa de Débitos do INSS –



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

CND, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Art. 6º** – Os incentivos autorizados por esta Lei serão estabelecidos por escritura pública, devendo constar da mesma o disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 7º** – As demais condições e garantias, decorrentes da concessão dos incentivos autorizados, estão expressas na minuta de contrato em anexo, que é parte integrante desta Lei como se nela estivesse transcrita em todos os seus termos.

**Art. 8º** – Para atender às despesas geradas por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS**, em 15 de dezembro de 2023.

  
**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Data supra

  
**PEDRO HENRIQUE FINGER**  
Secretário da Administração e Finanças





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

MINUTA DE CONTRATO DE INCENTIVO

Nº XXX/2023

**CONTRATO DE INCENTIVO** que firmam entre si o  
**MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO** e a empresa **XXXXXXX**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, com sede à Rua Vinte de Março, 337, Travesseiro, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxx xxxx xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, em Marques de Souza, RS, representada neste ato pelo seu sócio-administrador, **xxxxxxx**, brasileiro, xxxxx, xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxx, expedida pela xxxx/RS em xx/xx/xx, inscrito no CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxx, Bairro xxxx, xxxxx (RS), doravante denominada de **INCENTIVADA**, têm por este instrumento ajustado o incentivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.144, de 06 de agosto de 2013 e suas alterações, autorizado pela Lei Municipal nº xxx, de xx de xxx de 2023, conforme cláusulas a seguir.

**Para fins deste contrato considera-se:**

**Empreendimento** - o conjunto de prédios e equipamentos, que serão instalados pela **INCENTIVADA**, na área de terras doada, conforme Cláusula II deste instrumento, destinados à fabricação de móveis e esquadrias de madeira e outras peças de madeira para instalações industriais e comerciais e reparação de artigos do mobiliário, consoante projeto de instalação da unidade de produção, anexado ao Processo Administrativo nº 1.474/2023.

**Efetivo Funcionamento** - considera-se a partir da emissão do Alvará de funcionamento emitido pelo **MUNICÍPIO**;

**Execução direta** – quando os serviços são realizados por pessoal do quadro dos servidores municipais, aplicando-se na eventual compra dos materiais, os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**Execução indireta** – quando os serviços são contratados pelo **MUNICÍPIO** e executados no regime de empreitada global, por terceiros, aplicando-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA I** - O presente Contrato tem como objeto a concessão de incentivos para fins de expansão e implementação de atividades industriais, à **INCENTIVADA**, neste instrumento qualificada, autorizados especificamente pela Lei Municipal nº xxxx, de xxx de xxxxx de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.144, de 06 de agosto de 2013, e suas alterações, que dispõe sobre o Programa de Incentivos à Indústria e Comércio do Município de Travesseiro, de acordo com o Processo Administrativo nº 050/2023, e anexos que ficam vinculados ao presente instrumento.

**DOS INCENTIVOS**

**CLÁUSULA II** – O **MUNICÍPIO** concede à **INCENTIVADA** incentivo de doação de uma área de terras, com a superfície de 304,50m<sup>2</sup>, situada na área urbana do Município, localizada no Setor 5, Quadra 533, Lote 03, lado par, na Rua 12 de Outubro, centro, neste município, no quarteirão incompleto formado pela Rua 12 de Outubro e Rua Itália, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Arroio do Meio, RS, conforme matrícula nº 27.625, estando este bem avaliado em R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

**Parágrafo Único** – A **INCENTIVADA** também deverá apresentar, para habilitar-se ao recebimento do incentivo que trata o caput desta Cláusula, as Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Federal, admitindo-se a conjunta, a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da mesma, a Certidão Negativa de Débitos do INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### DA REVERSÃO E DAS GARANTIAS

**CLÁUSULA III** – Reverterá ao patrimônio do **MUNICÍPIO** a área de terras citada na Cláusula II deste instrumento, objeto de doação, bem como todo e qualquer prédio ou instalações nela edificadas, sem qualquer indenização, se a **INCENTIVADA** não instalar o **Empreendimento** num prazo máximo de dois (2) anos, a contar da outorga da Escritura Pública de doação da área de terras referida na Cláusula II, ou se a mesma paralisar, temporária ou definitivamente, suas atividades antes de transcorridos 10 (dez) anos, a contar do início do seu **efetivo funcionamento**.

**Parágrafo Único** – Para fins desta cláusula, considera-se instalado o **Empreendimento** quando cumprido o estabelecido no inciso I da Cláusula IV, deste instrumento, com as máquinas e equipamentos necessários à produção nos níveis de atividades previstas na proposta que constituiu o Processo Administrativo nº 1.474/2023, referido na Cláusula I deste contrato.

### DA CONTRAPARTIDA E DOS ENCARGOS

**CLÁUSULA IV** – A **INCENTIVADA**, em contrapartida aos incentivos concedidos, deverá cumprir e manter os seguintes encargos:

I – investimentos mínimos na ordem de R\$ xxxxxx ( xxxx) em prédios industriais, outras obras e em equipamentos na nova unidade industrial aqui denominada de **Empreendimento**, a fim de assegurar a sua instalação e efetivo funcionamento;

II – abrir, pelo menos, xxx (xxxx) novos postos de trabalho diretos no **Empreendimento**, quando em pleno funcionamento, ressalvadas as prerrogativas do parágrafo sexto desta Cláusula.

§ 1º - O não cumprimento, pela **INCENTIVADA**, do disposto no inciso I desta Cláusula implicará no ressarcimento dos incentivos previstos na Cláusula II deste instrumento, acrescidos de juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês e corrigidos pelo IGP-M/FGV ou outro índice de correção que vier substituí-lo, a contar da outorga da escritura pública de doação do imóvel doado, ou, conforme a hipótese, do efetivo pagamento das despesas decorrentes do fornecimento ou custeio de materiais de construção pelo **MUNICÍPIO**.

§ 2º - Quanto ao imóvel citado na Cláusula II, será tomado por base, para fins de indenização, somente o valor de avaliação ali citado, não se computando, para este fim, as benfeitorias acrescentadas pela **INCENTIVADA** sobre a referida área de terras doada.

§ 3º - Ocorrendo caso fortuito ou força maior que comprometa o cumprimento das metas estabelecidas nas Cláusulas III e IV deste instrumento, poderá ocorrer a revisão das mesmas, desde que solicitada, pela **INCENTIVADA** ao **MUNICÍPIO**, em pedido fundamentado e que será submetido à apreciação do Poder Legislativo Municipal, mantido o equilíbrio contratual nos termos da lei.

### DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA V** – A participação financeira do **MUNICÍPIO** no **Empreendimento**, conforme autorizado pela Lei Municipal nº xxx, de xx de xx de xx, ficará restrita à doação da área de terras descrita na Cláusula II deste instrumento, observadas suas disposições.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

### DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

**CLÁUSULA VI – A INCENTIVADA** deverá permitir, durante a execução das obras e serviços, assim como enquanto perdurarem os encargos previstos neste instrumento, acesso irrestrito, ao **MUNICÍPIO**, por seus representantes designados, para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e o cumprimento dos encargos pactuados.

### DA REGULARIDADE FISCAL

**CLÁUSULA VII – A INCENTIVADA** deverá comprovar, na assinatura deste instrumento, a regularidade fiscal, apresentando: a Certidão Negativa da Receita Federal, admitindo-se a certidão conjunta, a Certidão Negativa da Fazenda Estadual, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

### DO ESTABELECIMENTO DOS INCENTIVOS

**CLÁUSULA VIII –** Os incentivos previstos na Cláusula II, assim como as garantias e encargos deles decorrentes, previstos na Cláusula III, serão objeto de escritura pública, enquanto que os demais serão regidos por este instrumento.

§ 1º - As despesas decorrentes da tramitação legal da escritura pública serão de responsabilidade da **INCENTIVADA**.

§ 2º - As escrituras públicas de doação das áreas de terras, que compõem a Cláusula II, deverão ser efetivadas até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento.

### DA CESSAÇÃO DOS ENCARGOS

**CLÁUSULA IX -** Cessará definitivamente para a **INCENTIVADA** qualquer encargo ou restrição proveniente deste contrato de incentivo, após o decurso de XX anos de efetivo funcionamento da indústria, nos termos estabelecidos no presente contrato, ressalvadas as demais cláusulas rescisórias.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA X -** No caso de descumprimento dos encargos ou de cláusulas por parte da **INCENTIVADA**, o **MUNICÍPIO** rescindirará o presente instrumento, servindo este como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, e, em não havendo o ressarcimento ou reversão dos bens e valores concedidos de forma amigável, adotará as medidas judiciais cabíveis.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA XI –** O presente instrumento tem vigência a partir da data da publicação de seu extrato, na imprensa local, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.144, de 06 de agosto de 2013, e suas alterações, e na Lei nº 8.666/93, até o termo final de cumprimento dos encargos pela **INCENTIVADA**.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA XII –** Para a cobertura das despesas decorrentes dos incentivos previstos por este instrumento são indicados recursos orçamentários consignados no orçamento anual ou por seus créditos adicionais.

### DA BASE LEGAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**CLÁUSULA XIII** – A base legal do presente contrato está fundada nas Leis Municipais nº 1.144, de 06 de agosto de 2013 e suas alterações, nº xxx, de xx de xxx de 2023, e, da mesma forma, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente no art. 17, I, “b”, § 4º e § 5º, no que se refere à doação da área de terras.

**DO FORO**

**CLÁUSULA XIV** – As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio para dirimirem quaisquer dúvidas que possam surgir, renunciando expressamente a qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza os seus efeitos jurídicos.

Travesseiro, xx de xxxx de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Sócio- administrador  
**INCENTIVADA**

  
XXXXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXXXX  
Prefeito Municipal.

**Ernani Grassi**  
Assessor Jurídico

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 081/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Vimos através do presente pleito, tendo em vista a sua importância econômica e social para o nosso município, apresentar o presente projeto de lei que visa a doação de uma área de terras à empresa Arne Indústria de Móveis e Esquadrias Ltda.

Julgamos também importante que esta empresa em futuro próximo gere diversos empregos para os munícipes, pois, a proposta da empresa nos arremete a assim pensar.

O Prefeito Municipal, além do gerenciamento dos recursos do Município e de cumprir as funções de sua competência, é o primeiro a ser cobrado nas hipóteses de falta de empregos, de moradias, de soluções para as áreas de saúde e de educação, de deficiências em questões de abastecimento de energia, de água, de telefonia, entre outras. Dificilmente ou em raros momentos constatamos cobranças dirigidas diretamente aos governantes das esferas federal e estadual, embora todos contribuam com tais organismos. A população mora nos municípios e por isto é a este que se dirigem, por ser o mais próximo, de contato diário ou permanente. A União e o Estado não têm a figura de habitantes e ou população definida.

O governante, especialmente o Prefeito, que convive bem de perto com a sua população, conhece as deficiências, os pleitos e as aspirações desta última, pois passa a maior parte de seu tempo ocupado e preocupado com as questões sociais e, sobretudo, com as econômicas que lhe dizem respeito. Pois, sem harmonia social e sem perspectivas econômicas, o Município não sobrevive e a estagnação será uma companheira permanente.

A geração de empregos e de renda é a premissa básica na atual e moderna concepção do administrador público, onde o Município é tido como uma Empresa, que precisa ser dirigida com competência e austeridade. Por esta razão qualquer prefeito busca atrair novas empresas, criando e adotando mecanismos para tanto. Não há como admitir a perda de Empresas, independentemente de seu porte.

Portanto, gostaríamos que os senhores avaliem a presente proposta e aprovem o que propomos.

Atenciosamente.

  
**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal